



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 214/2026

Processo Número: **7929/2026** | Data do Protocolo: 17/03/2026 15:43:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003700360034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE) no Estado de São Paulo, ampliada para abranger violência de gênero e racial, e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a **Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE)**, com a finalidade de prevenir, identificar, atender e monitorar episódios de violência no ambiente escolar, presencial e digital, incluindo explicitamente **violência contra as mulheres** (violência de gênero) e **violência racial**, garantindo proteção integral de estudantes, profissionais da educação e familiares.

Artigo 2º A PEPMCE reger-se-á pelos princípios da:

- I — proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes;
- II — função social da educação e da escola;
- III — prevenção e reparação;
- IV — intersetorialidade e governança interfederativa;
- V — não-discriminação e enfrentamento do racismo;
- VI — prevenção da violência de gênero e garantia de proteção às mulheres;
- VII — participação social, protagonismo estudantil e consulta às comunidades afetadas;
- VIII — transparência, accountability e proteção de dados pessoais;
- IX — abordagem com perspectiva interseccional (sexo, raça, etnia, gênero, orientação sexual, condição de deficiência, renda e território).

Artigo 3º Para os fins desta Lei, considera-se, entre outras:

I — **Violência escolar**: qualquer ação ou omissão que, no contexto escolar (espaço físico da escola, entorno imediato e ambientes digitais correlatos), cause dano físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial a estudantes, profissionais da educação ou comunidade escolar. Inclui bullying, agressões, ameaças, violência sexual, assédio, cyberbullying, exposição de imagens sem consentimento e práticas de coação.

II — **Violência de gênero (contra as mulheres)**: expressão de relações de poder historicamente desiguais entre os gêneros que resulta em discriminação, agressões, assédio sexual, coerção reprodutiva, violência doméstica, femicídio, ou qualquer conduta que ataque a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral de meninas, adolescentes e mulheres no ambiente escolar ou em espaços digitais conectados à escola.

III — **Violência racial**: práticas, condutas e atos — individuais ou institucionais — que desvalorizem, excluam, humilhem ou ataquem pessoas em razão de sua raça, cor ou etnicidade, incluindo injúria racial, discriminação, segregação, tratamento diferenciado, estigmatização, e violência física ou simbólica no ambiente escolar ou em ambientes digitais.

IV — **Proteção digital**: conjunto de medidas de prevenção, resposta e amparo às vítimas de violações e crimes no meio digital, incluindo medidas de preservação de evidências eletrônicas, cooperação com provedores e canais seguros de denúncia.

V — **Atendimento psicossocial**: ações de acolhimento, triagem, encaminhamento e acompanhamento clínico e social a vítimas e familiares, desenvolvidas em articulação com as redes de saúde mental, assistência social e direitos humanos.

Artigo 4º São objetivos da PEPMCE:

- I — prevenir a ocorrência de violência escolar em suas formas física, psicológica, sexual e digital;
- II — enfrentar e reduzir de modo estruturado a violência de gênero e a violência racial no ambiente





educativo;

III — garantir atendimento imediato e continuado às vítimas;

IV — promover cultura de convivência democrática, respeito à diversidade e educação para a igualdade;

V — instituir sistemas de monitoramento com dados desagregados por sexo, raça/cor, idade, deficiência, território e tipo de violência;

VI — fortalecer capacidades institucionais de prevenção, investigação e responsabilização;

VII — articular medidas de proteção com políticas públicas estaduais e municipais de educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos.

Artigo 5º Constituem instrumentos e ações da PEPMCE, entre outros:

I — **Plano Escolar de Prevenção, Resposta e Acolhimento (PEPRA)** obrigatório para todas as escolas, contendo protocolos específicos sobre violência física, sexual, de gênero e racial, e atuação em ambiente digital;

II — **Formação contínua** obrigatória para profissionais da educação sobre prevenção e abordagem de violência de gênero, racial e digital, mediação de conflitos, proteção digital e atendimento psicossocial;

III — **Canais seguros de denúncia** (físicos e digitais) com garantias de confidencialidade, proteção à identidade da vítima e acompanhamento;

IV — **Protocolos de alerta e encaminhamento** intersetorial para saúde, assistência social, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Segurança Pública;

V — **Programas pedagógicos** de educação socioemocional, cidadania, equidade de gênero e combate ao racismo;

VI — **Parcerias com provedores de serviços digitais** para remoção de conteúdo, preservação de provas e bloqueio de perfis que promovam violência;

VII — **Apoio psicossocial e jurídico** às vítimas, com prioridade a grupos vulneráveis (meninas, mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, LGBTI+);

VIII — **Campanhas públicas** de prevenção e mudança cultural com foco em masculinidades não-violentas, antirracismo e segurança digital;

IX — sistema de mediação/restauração quando apropriado, assegurando não revitimização e responsabilidade por parte de agressores;

X — medidas protetivas e de afastamento temporário do agressor das dependências escolares, quando necessário e legalmente cabível.

Artigo 6º Fica instituído o **Sistema Estadual de Monitoramento da Violência Escolar (SEMEV-SP)**, com as seguintes características mínimas:

I — coleta padronizada e obrigatória de notificações de incidentes e ocorrências nas escolas, incluindo incidentes digitais;

II — dados publicados com periodicidade semestral, desagregados por sexo, raça/cor, idade, localidade, tipo de violência e situação de atendimento;

III — indicadores específicos para violência de gênero (ex.: percentuais de relatos de assédio sexual, violência física motivada por gênero) e violência racial (ex.: percentuais de injúria racial, segregação, denúncias registradas);

IV — garantia de anonimato e proteção de dados sensíveis, nos termos da legislação de proteção de dados e da proteção à infância;

V — integração com sistemas de saúde, segurança pública, assistência social e redes de proteção digital.

Artigo 7º As unidades escolares e as redes de ensino ficam obrigadas a notificar incidentes ao SEMEV-SP segundo protocolo a ser definido em regulamento.

Artigo 8º Fica criado o **Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Escolar (CEVE)**, composto por representantes da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público Estadual, Conselhos Tutelares, universidades públicas e organizações da sociedade civil especializadas em gênero e igualdade racial.

Artigo 9º Compete ao CEVE:

I — aprovar protocolos estaduais;

II — coordenar formação e campanhas;





- III — supervisionar o SEMEV-SP;
- IV — validar indicadores e promover avaliação externa;
- V — articular financiamentos e repasses para implementação de PEPRAs;
- VI — propor medidas normativas e correções regulatórias.

Artigo 10 A PEPMCE adotará medidas específicas para prevenção e enfrentamento da violência de gênero e racial, entre as quais:

- I — inclusão obrigatória de conteúdo curricular sobre direitos das mulheres, masculinidades não-violentas, prevenção à violência sexual, igualdade racial e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- II — protocolos de resposta diferenciados para denúncias de violência sexual e de gênero, com prioridade de atendimento e medidas protetivas;
- III — capacitação obrigatória sobre racismo estrutural, microagressões e vieses institucionais;
- IV — ações afirmativas de proteção e inclusão para estudantes negras, indígenas e de outros grupos étnico-raciais vulneráveis;
- V — integração com políticas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher (caso existentes) e com instâncias de promoção da igualdade racial.

Artigo 11 As redes de ensino deverão organizar fluxos locais de atendimento, garantindo:

- I — acolhimento inicial na escola;
- II — encaminhamento imediato para atendimento psicossocial e de saúde;
- III — notificação a órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, segurança pública) conforme gravidade;
- IV — acompanhamento longitudinal dos casos notificados até sua resolução, com garantia de proteção à vítima;
- V — disponibilidade de suporte jurídico básico para vítimas.

Artigo 12 A formação dos profissionais da educação será mandatoriamente composta por módulos sobre:

- I — identificação e resposta à violência escolar;
- II — prevenção e atendimento à violência de gênero;
- III — prevenção e atendimento à violência racial;
- IV — proteção digital e manejo de evidências eletrônicas;
- V — práticas restaurativas e mediação de conflitos com perspectiva de gênero e raça.

§1º A formação será certificada e incorporada às metas de avaliação do desempenho das unidades escolares.

Artigo 13 As ações previstas nesta Lei serão financiadas mediante:

- I — dotações orçamentárias próprias do Estado;
- II — transferências condicionadas a convênios com Municípios;
- III — parcerias com organizações da sociedade civil e organismos internacionais;
- IV — linhas específicas em programas estaduais de educação, saúde e assistência social.

Artigo 14 O Poder Executivo publicará, semestralmente, relatório consolidado do SEMEV-SP, com dados e análises, metas e recomendações.

Artigo 15 Toda informação envolvendo crianças e adolescentes será tratada observando as normas de proteção de dados e a prioridade de não revitimização, com anonimização quando da divulgação pública.

Artigo 16 O descumprimento das obrigações de notificação, acolhimento e aplicação dos protocolos previstos nesta Lei sujeitará o responsável à responsabilização administrativa prevista em normas aplicáveis, sem prejuízo de responsabilização civil e penal nos casos cabíveis.

Artigo 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte (120) dias a contar de sua publicação, definindo:





- I — protocolos detalhados de notificação;
- II — fluxos de encaminhamento intersetorial;
- III — formato e periodicidade do SEMEV-SP;
- IV — módulos mínimos de formação do Artigo 12.

Artigo 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, a **Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE)**, denominada “**Escola Segura e Inclusiva**”, com o objetivo de estruturar uma política pública permanente de prevenção, identificação, acolhimento e monitoramento de episódios de violência no ambiente escolar, tanto no espaço físico das escolas quanto nos ambientes digitais associados à vida escolar.

A proposta parte do reconhecimento de que a escola deve ser um espaço seguro de aprendizagem, convivência democrática e desenvolvimento humano. Entretanto, transformações sociais recentes têm intensificado desafios relacionados à violência escolar, ao bullying, à discriminação e ao agravamento de conflitos interpessoais que afetam estudantes e profissionais da educação.

Nos últimos anos, o Brasil também passou a enfrentar um fenômeno particularmente grave: **episódios de ataques violentos a instituições de ensino**. Estudos conduzidos por pesquisadores da área de segurança pública e educação indicam que, entre **2002 e 2023, o país registrou mais de duas dezenas de ataques a escolas**, com aumento significativo da frequência desses episódios a partir da década de 2010.

Somente nos anos recentes, casos de grande repercussão nacional — como os ataques ocorridos em **Suzano (2019)**, **Saudades (2021)**, **Aracruz (2022)** e **Blumenau (2023)** — evidenciaram a necessidade de políticas públicas mais estruturadas de prevenção e monitoramento da violência escolar.

Especialistas apontam que esses eventos não podem ser compreendidos como fenômenos isolados, mas sim como manifestações extremas de um ambiente social marcado por conflitos, radicalização digital, circulação de discursos de ódio e fragilização de vínculos comunitários. Muitos desses episódios também apresentam relação com processos de radicalização online, cyberbullying e isolamento social de jovens.

Diante desse cenário, diversos organismos internacionais — como a **UNESCO**, a **OCDE** e o **UNICEF** — têm recomendado que sistemas educacionais adotem políticas estruturadas de prevenção da violência escolar baseadas em três pilares fundamentais: **prevenção pedagógica, monitoramento institucional e apoio psicossocial**.

É nesse contexto que se insere a presente proposição.

A proposta institui um marco normativo estadual capaz de orientar a atuação integrada do poder público e das comunidades escolares, fortalecendo mecanismos de prevenção, resposta e monitoramento da violência escolar em todas as suas formas.

Para fins de fundamentação da política pública proposta, destacam-se **três premissas estruturantes** que orientam esta iniciativa legislativa.

PRIMEIRA PREMISSA

A segurança escolar é condição essencial para o direito à educação

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade para garantir o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania.





Para que esse direito seja plenamente exercido, é indispensável que o ambiente escolar seja seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de violência.

Entretanto, pesquisas nacionais e internacionais indicam que a violência escolar continua sendo um problema relevante em diversos sistemas educacionais. Dados da **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE)** mostram que uma parcela significativa de estudantes brasileiros já relatou ter sofrido algum tipo de bullying, agressão ou humilhação no ambiente escolar.

Essas experiências podem gerar impactos duradouros sobre a saúde mental dos estudantes, o desempenho acadêmico e a permanência na escola, além de comprometer o clima institucional das unidades educacionais.

Garantir ambientes escolares seguros, portanto, não é apenas uma questão de segurança pública, mas também de **qualidade da educação e promoção do desenvolvimento humano**.

SEGUNDA PREMISA

A violência escolar assume formas múltiplas e afeta de maneira desigual diferentes grupos sociais

A violência no ambiente escolar não se limita a episódios de agressão física. Ela se manifesta também por meio de bullying, cyberbullying, assédio, discriminação racial, violência de gênero, ameaças e outras formas de violência simbólica e psicológica.

Pesquisas acadêmicas e relatórios de organismos públicos indicam que determinadas formas de violência atingem de maneira desproporcional determinados grupos de estudantes.

No caso da **violência de gênero**, meninas e jovens mulheres frequentemente relatam situações de assédio, intimidação e violência simbólica no ambiente escolar e em espaços digitais relacionados à escola.

Da mesma forma, estudantes negros continuam sendo alvo de práticas de **discriminação racial, injúria racial e estigmatização**, reproduzindo desigualdades históricas presentes na sociedade brasileira.

Essas dinâmicas reforçam a necessidade de políticas públicas que incorporem uma **perspectiva interseccional**, capaz de reconhecer como fatores como gênero, raça, território e condição socioeconômica influenciam as experiências de violência e vulnerabilidade no ambiente escolar.

TERCEIRA PREMISA

A prevenção da violência escolar exige políticas públicas estruturadas e baseadas em evidências

Experiências internacionais demonstram que políticas eficazes de segurança escolar não se baseiam apenas em medidas de vigilância ou controle, mas sobretudo em estratégias preventivas que fortalecem vínculos comunitários, promovem cultura de paz e garantem apoio institucional às vítimas.

Nesse sentido, a presente proposição institui instrumentos concretos para a implementação de uma política pública estruturada no Estado de São Paulo, entre os quais se destacam:

- a criação de **Planos Escolares de Prevenção, Resposta e Acolhimento (PEPRA)** em todas as unidades escolares;
- a implementação de **canais seguros de denúncia e acolhimento**;
- a formação continuada de profissionais da educação para prevenção e enfrentamento da violência;
- a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos;
- a criação do **Sistema Estadual de Monitoramento da Violência Escolar (SEMEV-SP)**.

A instituição de um sistema estadual de monitoramento permitirá produzir dados confiáveis sobre





violência escolar, identificar padrões territoriais de risco e orientar políticas públicas baseadas em evidências.

CONCLUSÃO

A presente proposição representa um passo importante para fortalecer a capacidade do Estado de São Paulo de prevenir, monitorar e enfrentar a violência no ambiente escolar.

Ao promover escolas mais seguras, inclusivas e acolhedoras, o Estado contribui para garantir melhores condições de aprendizagem, fortalecer a convivência democrática e proteger o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres Deputados e Deputadas, certos de que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reconhecerá a relevância desta iniciativa, que busca consolidar a escola pública como espaço de proteção, respeito, inclusão e construção da cidadania.

Rômulo Fernandes - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003500350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 17/03/2026 15:26

Checksum: **8A67D4643CA544ADDC19C72C8CB0E2186877228168D3B6EF9997B6F1EA5622C6**





Projeto de Lei nº 214/2026

Autoria: Rômulo Fernandes

Coautoria:

Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE) no Estado de São Paulo, ampliada para abranger violência de gênero e racial, e dá outras providências.

Processo nº 7929/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 17 de março de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 17 de março de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800330035003900320039003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE** em 17/03/2026 15:43

Checksum: **E6BC7502B1F9D15231F49040BAB506668465B599DD850671141596AA7F9EBE67**





Projeto de Lei nº 214/2026

Autoria: Rômulo Fernandes

Coautoria:

Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE) no Estado de São Paulo, ampliada para abranger violência de gênero e racial, e dá outras providências.

Processo nº 7929/2026

Atividade executada: Publicação no Portal (PL)

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação

São Paulo, 17 de março de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800330035003900330030003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 17/03/2026 15:55

Checksum: **6B734B2A5B7F383F07A0CD44B782E00C19A49845AA52C8836E79F8224BBA3C61**





Projeto de Lei nº 214/2026

Autoria: Rômulo Fernandes

Coautoria:

Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE) no Estado de São Paulo, ampliada para abranger violência de gênero e racial, e dá outras providências.

Processo nº 7929/2026

Atividade executada: Publicação no Diário Oficial (PL)

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 17 de março de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 18/03/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800330035003900390032003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 17/03/2026 16:06

Checksum: **D165FBE2DD1BCB84962E54DDDBA52674D2C1BE48EF4DA84E742B4CB2406A75AF**





Projeto de Lei nº 214/2026

Autoria: **Rômulo Fernandes**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE) no Estado de São Paulo, ampliada para abranger violência de gênero e racial, e dá outras providências.**

Processo nº **7929/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 26 de março de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 28ª a 32ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/03/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800330036003000310039003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em 26/03/2026 07:28

Checksum: **134890B4950D38EDC336BE47A22E334AD640B9514CBC22A1A7D2E25598542503**





Projeto de Lei nº 214/2026

Autoria: Rômulo Fernandes

Coautoria:

Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE) no Estado de São Paulo, ampliada para abranger violência de gênero e racial, e dá outras providências.

Processo nº 7929/2026

Atividade executada: Distribuição (PL)

Destinatário: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação -
Entrada

São Paulo, 26 de março de 2026

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição;

II - CEC - Comissão de Educação e Cultura;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 26 de março de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800340034003200300030003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em 26/03/2026 15:07

Checksum: **934658A9260EDE00C8DFD13FC8D63338F9D2244225956FE22AEE129730D0B9F5**





Projeto de Lei nº 214/2026

Autoria: **Rômulo Fernandes**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE) no Estado de São Paulo, ampliada para abranger violência de gênero e racial, e dá outras providências.**

Processo nº **7929/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 26 de março de 2026

Segue o processo para providências.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800340034003500320039003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 26/03/2026 18:23

Checksum: **ABE67F6294810A99458D9B9C808305911C0DDFD7404083C35D04FA8FDE6D4942**





Projeto de Lei nº 214/2026

Autoria: **Rômulo Fernandes**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE) no Estado de São Paulo, ampliada para abranger violência de gênero e racial, e dá outras providências.**

Processo nº **7929/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 27 de março de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 27/03/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800340035003500320034003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 27/03/2026 18:19

Checksum: **D5DAA18171401A9D9E39094BC861DB92D551068E751AE4808D2868FDFCC86857**





Projeto de Lei nº 214/2026

Autoria: **Rômulo Fernandes**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle da Violência Escolar (PEPMCE) no Estado de São Paulo, ampliada para abranger violência de gênero e racial, e dá outras providências.**

Processo nº **7929/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com relator**

São Paulo, 7 de abril de 2026

Distribuído ao Deputado Emídio de Souza em 07/04/2026, pelo prazo de 10 dias.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800340036003600300035003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 07/04/2026 17:55

Checksum: **5F85897CB9DEE52D0592182A1A8E66EB6D25C5D5072A7F8DDFDCAC15AA09D28F**

